

ciano Carvalhosa Barros, filho de José António de Barros Barbosa e de Helena de Jesus Carvalhosa, natural de Braga, Palmeira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10249582, com domicílio na Rua do Rio, 40, Palmeira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2194/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 92/04.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Eduarda Sousa Almeida, filho de Joaquim Almeida e de Maria Virgínia Sousa, natural de Aveiro, nascido em 25 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 169, 2.º-H, esquerdo, 3830-620 Gafanha da Nazaré, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2003, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2195/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 322/05.4TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Antunes Machado, filho de Francisco Ferreira Machado e de Maria Antunes natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 1796086, com domicílio na Rua Magalhães Lima, 23, 3.º esquerdo, Braga, 4705-096 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2196/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal

colectivo) n.º 1138/01.2TABRG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Maia, filho de Norberto Rodrigues da Maia e de Margarida da Silva, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13054460, com domicílio na Complexo Habitacional do Picoto, bloco A2. Casa 29, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2001, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 2197/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/98.0PEBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Gonçalves Costa, filho de João Pereira Costa e de Carminda Costa Gonçalves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8607633, com domicílio na Travessa de São Jorge, 379, 3.º, esquerdo, 4820 Fafe, o qual foi, em 2 de Março de 2000, condenado na pena de quatro meses de prisão e na coima de 100 000\$. Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 99, foi-lhe declarada perdoada a pena de prisão aplicada, sob a condição resolutiva de o arguido não praticar qualquer facto qualificativo como crime no prazo de três anos a contar da publicação da mesma lei, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, foi-lhe revogado o perdão da pena de quatro meses de prisão, transitado em julgado em 31 de Maio de 2000, pela prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Junho de 1998 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 66.º, Decreto-Lei n.º 37 313, de 11 de Fevereiro de 1949, artigo 7.º, Decreto-Lei n.º 399/93, de 3 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 2198/2006 — AP. — A Dr.ª Diana Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/02.9TACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Santos Passos, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Petimão, Alvite, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Diana Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro dos Santos Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2199/2006 — AP. — A Dr.ª Diana Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/98.4TBCBC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Jesus Barroso, filho de Franklim Barroso e de Maria de Jesus, nascido em 26 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11862568, com domicílio em Pl. de La Liberté, 82370 Corbaieu, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º, do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1995, por despacho de 28 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Diana Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 2200/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 78/98.5TACDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Miguel Luís dos Santos, filho de José Fernando dos Santos e de Maria Luís do Coito dos Santos, nascido em 5 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10803734, com domicílio na Rua da Cidade de Abrantes, Páteo José Machado, 8, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado de co-autoria da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação de desistência de queixa.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 2201/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 78/98.5TACDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando dos Santos, filho de Ernesto Joaquim e de Maria da Conceição de Jesus, nascido em 28 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4148441, com domicílio na Rua Cidade de Abrantes, 15-B, Porta 8, 2500-146 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de co-autoria da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, por despacho de 17 de Novembro de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação de desistência de queixa.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 2202/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 480/00.4GBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Tomé Figueiredo Mello, filho de José Soares de Mello e de Laura Maria Rodrigues Tomé de Figueiredo Mello, natural de Cantanhede, Murte, Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1966, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 180294741, titular do bilhete de identidade n.º 7299425, com domicílio em Murte, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Ângela Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 2203/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 431/00.6GBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Torres Brito, filho de Jorge Brito e de Laura Sierra, de nacionalidade espanhola, nascido em 2 de Fevereiro de 1950, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 12900900-01, com domicílio na Rua Couto Paredes, 322, 4900 Meadela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/11, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Ângela Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 2204/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Silva Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/95.4TBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Santos Duarte, filho de Manuel Henriques Duarte e de Emília Rosa Santos Duarte, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8653196, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Vale Judeus, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais com dolo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente a julgamento.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 2205/2006 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cas-